



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08876/10

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS REFITICAÇÃO EFETUADA PELA PBPREV, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-01753/2.012

RELATÓRIO

O processo **TC Nº 08876/10** trata de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da servidora **Jandira Oliveira de Souza**, matrícula nº **71.487-9**, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Originalmente, foi concedida aposentadoria à citada servidora através da Portaria A - Nº 487 (fls. 44), examinada pela Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DIAPG, que concluiu pela necessidade de reformulação dos cálculos proventuais para que constasse tão somente a remuneração da servidora no cargo efetivo (**fls. 49/50**).

Ao examinar a documentação em seguida encaminhada pela PBPrev, a Auditoria constatou que a aposentanda requereu revisão de seu benefício previdenciário¹, o que gerou modificação da fundamentação do ato aposentatório, sendo emitida a Portaria A - Nº 3024 (fls. 111). Foi procedida, assim, nova análise, concluindo o órgão técnico deste Tribunal assistir razão ao órgão de origem quanto à implementação das medidas adotadas, merecendo o ato competente registro (**fls. 114/115**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja, após a retificação efetuada pela PBPrev, julgado legal o ato de aposentadoria e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 08876/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

¹ Documento TC Nº 16015/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08876/10

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pela PBPprev, o ato constante às fls. 44, de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da servidora **Jandira Oliveira de Souza**, matrícula nº 71.487-9, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de outubro de 2012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial